



Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

45206

APROVADO
10ª Sessão Ordinária - 06/04/2026
Presidente: DANILO DA SAÚDE

REQUERIMENTO Nº 501/2026

SENHOR PRESIDENTE,

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, que informe a esta Casa do Povo, dentro do prazo legal, quais providências poderão ser adotadas a fim de que se cumpra fielmente a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro e do Código de Posturas, no que concerne às guias rebaixadas irregulares neste Município de Marília, que vêm comprometendo e prejudicando significativamente o estacionamento e a parada de veículos, por condutores de veículos que não conseguem encontrar vagas disponíveis, mesmo havendo a rotatividade de vagas conforme diversos relatos encaminhadas ao Gabinete deste Vereador, violando à legislação municipal e ao artigo 19 da Resolução nº 965/2022.

Isso ocorre porque é comum encontrar vagas livres em frente a lojas ou estabelecimentos comerciais, onde as guias foram rebaixadas, suprimindo espaços que deveriam estar disponíveis para estacionamento regular da população em geral, permanecendo, contudo, com “exclusividade para clientes”.

Embora seja uma prática recorrente em Marília, a realidade é que essa reserva é ilegal, de acordo com o artigo 6º da Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pois é proibido destinar partes da via pública para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações não previstas na legislação.

De fato, estabelecimentos, independentemente de sua natureza, possuem em sua edificação um recuo para a calçada, cuja dimensão está prevista no Plano Diretor. Ao criar vagas nesse espaço, o proprietário acaba por privar o município do uso de vagas públicas que deveriam permanecer disponíveis junto à guia regular, além de restringir o acesso às vagas ditas exclusivas, ainda que estas continuem integrando a via pública. Assim, o estacionamento que antes ocorria paralelamente ao meio-fio passa a ocupar a área de recuo, sem considerar seu caráter coletivo.

Ao rebaixar a guia e criar vaga exclusiva, o proprietário do estabelecimento acaba por invadir área pública, uma vez que a guia e a calçada são bens públicos, não cabendo ao proprietário do imóvel “privatizar” esse espaço para uso exclusivo de seus clientes.

Além disso, foi editada a Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, reafirmando ainda mais a ilegalidade do que acontece em Marília, por meio do artigo 19, no qual está expressamente estabelecido que *“fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução”*.

Diante do exposto, solicito o envio de respostas para as seguintes questões:

- 1) A quem compete fiscalizar e regularizar essa situação de ilegalidade existente em diversos estabelecimentos comerciais de Marília?
- 2) Quais são os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que estão autorizados ao rebaixamento de até 50% da testada do imóvel?
- 3) Quais providências estão sendo tomadas para a regularização das guias rebaixadas sem autorização?
- 4) Proprietários de imóveis comerciais, industriais ou prestadores de serviços podem “reservar” vagas na rua para clientes utilizando cones, correntes ou placas? Em caso positivo, qual o fundamento na legislação municipal ou na legislação de trânsito brasileira?





Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

5) O estacionamento privado não deveria possuir entrada e saída de veículos bem definidas em terreno particular, ao invés de apenas rebaixar a guia e utilizar vagas públicas indevidamente suprimidas da população de Marília?

Considerando as constantes reclamações da população, que não concorda com a continuidade dessa restrição nos estacionamentos e paradas de veículos em Marília, prejudicando inclusive o comércio central, requero, ainda, o encaminhamento deste expediente à ACIM, para conhecimento.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

DELEGADO WILSON DAMASCENO
Vereador - PL

